

**EDITAL PERMANENTE 28/2019**  
**NORMATIZA A OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU e CURSOS DE CURTA DURAÇÃO DA FACULDADE PALOTINA**

A Direção da Faculdade Palotina e a Coordenação Geral da Pós-Graduação no intuito de organizar a oferta dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e os cursos de Curta Duração resolve:

**TITULO I – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 1º- As Pós-Graduações Lato Sensu podem ser presenciais, híbridas ou totalmente à distância e serão ofertadas por módulos, com entrada semestral de acadêmicos.

Art. 2º- Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu precisarão ser aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE da Instituição.

Art. 3º- Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão carga horária mínima de 360 horas e não terão o Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo Único:** Caso a legislação seja atualizada exigindo o Trabalho de Conclusão de Curso e / ou mudança de carga horária da Pós-Graduação, o Art.3º perderá validade. Caso ainda o(s) organizador(es) do curso justifique(m) no projeto a necessidade de maior carga horária ou do Trabalho de Conclusão de Curso, o CEPE da Instituição irá validar ou não esta necessidade quando ela não for exigência legal.

Art. 4º- O curso de Pós-Graduação Lato Sensu poderá ser proposto por qualquer professor(es) ligado(s) à Instituição ou membro(s) ligado(s) à mantenedora. Mas, o curso somente será ofertado se aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade – CEPE.

Art. 5º- O Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu é membro efetivo da Faculdade Palotina e decidirá, juntamente com a Direção, quais serão os cursos que irão ser apreciados e validados pelo CEPE da Instituição.

Art. 6º- Somente serão aceitas pela coordenação Geral da Pós-Graduação propostas que contemplem: Finalidade do Curso, Objetivos, Viabilidade, Justificativa, Matriz curricular em módulos, Processo de avaliação, Público alvo, Lista de possíveis

professores com os contatos telefônicos e de e-mail e Planilha de custos - elaborada em conjunto ou previamente revisada pelo Setor Financeiro da Faculdade Palotina.

Art 7º- O(s) organizador(es) da Especialização terá(ão) direito ao pagamento do licenciamento somente quando o curso for aprovado pelo CEPE. A efetivação do pagamento acontecerá a partir da observância das seguintes situações:

a) – Curso aprovado pelo CEPE, lançado pela Instituição que não alcance o número mínimo de alunos para sua efetivação. O(s) organizadores(es) receberá(ão) o valor correspondente, em parcela única, de 08 (oito) horas-aula referente a um professor com titulação de Mestrado pelo licenciamento de uso de todo o curso. Se houver mais de um organizador, o valor será dividido de modo proporcional entre o número de organizadores a critério destes.

b) – A aprovação do curso pelo CEPE, e a oferta da modalidade por parte da Instituição deverá alcançar o número mínimo de matriculados para realização do curso. Caso tenha alcançado apenas o número mínimo estipulado pelo Setor Financeiro o(s) organizador(es) terá(ão) direito ao pagamento, em parcela única, de 50 (cinquenta) horas-aula referente a um professor com titulação de Mestrado, pelo licenciamento de uso de todo o curso. Caso tenha mais que o número mínimo exigido pelo Setor Financeiro, o(s) organizador(es) terá(ão) direito a 20% (vinte por cento) da primeira mensalidade de cada aluno matriculado a mais que o número mínimo. Nos próximos módulos ofertados, para cada aluno a mais matriculado, o(s) organizador(es) terá(ão) direito ao pagamento do valor de 20% da primeira mensalidade.

Parágrafo único: O Setor de Comunicação será o responsável pela divulgação do curso e irá disponibilizar do orçamento previamente determinado pelo Setor Financeiro da Instituição para esta finalidade.

c) – Caso o curso seja reeditado nos próximos anos, o(s) organizador(es) continuará(ão) a ter direito a 20% da primeira mensalidade de cada aluno matriculado nesta reedição.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da hora-aula referente a um professor com titulação de Mestrado é aquela definida pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada e vigente entre o Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – SINPRO-RS e Sindicato do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – SINEPE-RS, independente da titulação do idealizador ou dos idealizadores.

**Parágrafo Segundo:** O(s) organizador(es) da Especialização ficará(ão) responsável(is) para eventuais ajustes necessários para a adaptação, atualização e

aperfeiçoamento do curso, conforme análise conjunta com a Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art.8º- Somente poderá realizar matrícula em curso de Especialização aluno que comprovar conclusão do Ensino Superior com Diploma e Histórico Escolar.

## TÍTULO II – DOS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 9º- Os cursos de Curta duração podem ser presenciais, híbridos ou totalmente à distância. Estes cursos deverão ser registrados no Gabinete de Projetos da Instituição – GAP.

Art 10º- O(s) organizador(es) dos cursos de curta duração poderá(ão) ser professor(es) da Instituição ou membros ligados à mantenedora. O(s) organizador(es) terá(ão) direito ao pagamento do licenciamento somente se o curso for aprovado pelo GAP, observando-se duas circunstâncias:

a) - **Curso de curta duração aprovado pelo GAP**, lançado pela Instituição que **não** tenha atingido o número mínimo de matriculados estipulado pelo GAP em conjunto com o setor Financeiro da Instituição: o(s) organizador(es) receberá(ão) o pagamento, em parcela única, de 4 (quatro) horas-aula referente a um professor com titulação de Mestrado pelo Curso aprovado e pelo licenciamento de uso de todo o curso.

b) - **Curso de curta duração aprovado pelo GAP**, lançado pela Instituição que atingir o número mínimo de matriculados estipulado pelo GAP em conjunto com o Setor Financeiro da Instituição, o(s) seu(s) organizador(es) receberá(ão) conforme a carga horária do curso:

- **Curso de até 12 horas:** o pagamento, em parcela única, do valor correspondente a 9 (nove) horas-aula referente a um professor com titulação de Mestrado, pelo licenciamento de uso de todo o curso.

- **Curso de 13 a 30 horas:** o pagamento, em parcela única, do valor correspondente a 11 (onze) horas-aula referente a um professor com titulação de Mestrado, pelo licenciamento de uso de todo o curso.

- **Curso de 31 a 45 horas:** o pagamento, em parcela única, do valor correspondente a 13 (treze) horas-aula referente a um professor com titulação de Mestrado, pelo licenciamento de uso de todo o curso.

- **Curso acima de 46 horas:** o pagamento, em parcela única, do valor correspondente a 15 (quinze) horas-aula referente a um professor com titulação de Mestrado, pelo licenciamento de uso de todo o curso.

c) **Caso tenham mais matriculados que o número mínimo estipulado,** o(s) organizador(es) receberá(ão) um valor complementar de 10% (dez por cento) do valor da inscrição de cada aluno acima do mínimo estipulado.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da hora-aula referente a um professor com titulação de Mestrado é aquela definida pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada e vigente entre o Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – SINPRO-RS e Sindicato do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – SINEPE-RS, independente da titulação do idealizador ou dos idealizadores.

**Parágrafo Segundo:** Somente serão validados pelo GAP cursos de curta duração que tenham todas as informações necessárias para oferta do curso e também planilha de custos e número mínimo de matrículas realizado em conjunto ou previamente revisada pelo Setor Financeiro.

**Parágrafo Terceiro:** O(s) organizador(es) dos cursos de curta duração ficará(ão) responsável(is) para eventuais ajustes necessários para a adaptação, atualização e aperfeiçoamento do curso, conforme análise conjunta com a Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

**Parágrafo único:** O Setor de Comunicação será responsável pela divulgação do curso e irá disponibilizar de recursos financeiros previamente orçado pela Instituição para esta finalidade.

### TITULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º- O(s) organizador(es) dos cursos de Especialização, ou de curta duração, formalizará(ão) o Contrato de Cessão Total de Direitos Autorais, cedendo à Instituição o conhecimento composto no curso para a exploração econômica do mesmo por quantas vezes a Instituição tiver demanda.

**Parágrafo Único:** Todos os valores mencionados neste Edital se referem ao curso idealizado. Se houver mais de um organizador na Especialização ou no curso de curta duração, o valor a ser recebido será dividido proporcionalmente entre os organizadores.

Art. 12º- Os Egressos da Faculdade terão direito a 15% de desconto nas mensalidades dos cursos de Especialização e ou de curta duração.

Art. 13º- Caso o Setor Financeiro considere viável trabalhar com descontos para grupos interessados nas Especializações ou nos cursos de curta duração, somente serão aceitos grupos ligados a empresas e/ou Instituições conveniadas à Faculdade.

Art. 14º- Caso a Direção observe que o curso de Especialização organizado não condiz com a missão Institucional terá esta, o direito de não apresentá-lo ao CEPE ou poderá suspender a tramitação da modalidade junto ao GAP, a qualquer tempo.

  
Gilberto Antônio Orsolin

Diretor Geral

  
Sérgio Lasta

Coordenador da Pós-Graduação